



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 855 | Terça-feira, 30 de Abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Estrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo

Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - interino

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Conselhos	01
Conselho Municipal de Educação - CME	02
Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	04
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência	04
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	05
Secretaria Municipal de Educação	06
Portaria	06
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	06
Portaria	06
Secretaria Municipal de Fazenda	09
Portaria	09
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	09
Portaria	09
Procedimento Administrativo	09
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	10
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	10
Portaria	10
Procedimento Administrativo	10
Câmara Municipal de Cuiabá	11
Secretaria de Apoio Legislativo	11
Resoluções	11
Secretaria de Gestão de Pessoal	12
Atos	12
Portarias	12

Atos do Prefeito

ATO GP Nº 777/2024

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista Recurso apresentado ao julgamento do Processo Administrativo Disciplinar – PAD 011/2022, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

JULGAR O PEDIDO RECURSAL IMPROCEDENTE, onde mantenho o Ato GP nº 233/2024 que determinou sua demissão, pois os documentos acostados aos autos, junto com o relatório da Comissão Disciplinar, demonstram a gravidade da infração cometida pelo servidor, impondo-lhe a pena de demissão, nos moldes da LCM nº 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

Conselhos

RESOLUÇÃO COMSEA Nº 08, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA, GESTÃO 2024-2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019 que cria o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e define sua composição e funcionamento, disciplinando normas sobre doações de pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências,

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV, Seção II, Artigo 10 e Capítulo IX e Seção



IV, Artigos 32 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.614 de 25 de abril de 2023 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do COMSEA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.101 de 18 de março de 2024 que dispõe sobre a nomeação dos membros Titulares e Suplentes para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, para o biênio 2024-2026;

CONSIDERANDO a Ata nº 05 do Processo Eleitoral, de 19 de abril de 2024, que trata da solenidade de posse dos conselheiros titulares e suplentes e escolha da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA para a Gestão 2024/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a escolha da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA para a Gestão 2024/2026:

Presidente: Josiane Maximiano de Jesus Rodrigues, representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Vice-presidente: Claudia Maria Ourives Figueiredo de Souza, representante do Conselho Regional de Nutrição do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o dia 19 de abril de 2024.

Cuiabá/MT, 29 de abril de 2024.

JOSIANE MAXIMIANO DE JESUS RODRIGUES

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Conselho Municipal de Educação - CME

Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência

RESOLUÇÃO Nº 46/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 105/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 06/2024/CEFLN/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 8ª Sessão Ordinária da Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas do CME/Cuiabá-MT, no dia 23/04/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB José Luiz Borges Garcia**, localizada na Rua Professor Lourevande Nunes Chaves, Nº 699, Bairro Bela Vista, CEP 78.050-558 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 – Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 45/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 104/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 05/2024/CEFLN/CME/Cuiabá-MT** aprovado na 8ª Sessão Ordinária da Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas do CME/Cuiabá-MT do dia 23/04/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB José Luiz Borges Garcia**, localizada na Rua Professor Lourevande Nunes Chaves, Nº 699, Bairro Bela Vista, CEP 78.050-558 – Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapa Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 – Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº

01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 44/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 62/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 24/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 7ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 10/04/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Professor Zeferino Leite de Oliveira**, localizada na Rua Newton Rabelo de Castro, s/n, Bairro Pedra 90, CEP 78099-005 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 – Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 43/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 50/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 23/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 7ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 10/04/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Professor Zeferino Leite de Oliveira**, localizada na Rua Newton Rabelo de Castro, s/n, Bairro Pedra 90, CEP 78099-005 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 – Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 42/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 49/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 22/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 7ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 10/04/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e**



Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Professor Zeferino Leite de Oliveira**, localizada na Rua Newton Rabelo de Castro, s/n, Bairro Pedra 90, CEP 78099-005 – Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRASE**

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 41/2024/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 68/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 18/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 7ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 10/04/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Prof. Carlos Alberto Reyes Maldonado**, localizada na Rua 1600, s/n, Bairro Jardim Imperial, CEP 78075-824 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRASE**

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 40/2024/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 69/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 17/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 7ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 10/04/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Prof. Carlos Alberto Reyes Maldonado**, localizada na Rua 1600, s/n, Bairro Jardim Imperial, CEP 78075-824 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRASE**

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 37/2024/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 45/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 14/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na 7ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT, no dia 10/04/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Adelina Pereira Ventura**, localizada na Rua Padre Rolim, s/n, Bairro Independência, Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapa Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRASE**

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 39/2024/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 67/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 16/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 7ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 10/04/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Prof. Carlos Alberto Reyes Maldonado**, localizada na Rua 1600, s/n, Bairro Jardim Imperial, CEP 78075-824 – Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRASE**

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 38/2024/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 46/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 15/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na 7ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT, no dia 10/04/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Adelina Pereira Ventura**, localizada na Rua Padre Rolim, s/n, Bairro Independência, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRASE**

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT



RESOLUÇÃO Nº 47/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ constante nas **RESOLUÇÕES NOS 08 e 30/2019/CME/CUIABÁ**, publicadas no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1656, de 26 de junho de 2019, respectivamente nas págs. 52 e 55, nos seguintes termos:

Onde se lê:

09.610.731/0001-23.

Leia-se:

60.907.680/0008-20.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 36/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 24/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 11/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na 6ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 27/03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º **Renovar a Autorização** para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **América Kids Berçário e Pré-Escola**, localizada na Av. Brasília, nº 1078, Bairro Jardim das Américas, CEP: 78060-601 – Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a **América Kids Berçário e Pré-Escola LTDA**, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 13.207.355/0001-06.

Parágrafo único. O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2024 e 31/12/2028**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 35/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 23/2023/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 10/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na 6ª Sessão Ordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT, no dia 27/03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º **Renovar o Credenciamento** da Unidade Educacional **América Kids Berçário e Pré-Escola**, localizada na Av. Brasília, nº 1078, Bairro Jardim das Américas, CEP: 78060-601 – Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a **América Kids Berçário e Pré-Escola LTDA**, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 13.207.355/0001-06.

Parágrafo único. O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2024 e 31/12/2028**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência

RESOLUÇÃO N. 1.390/2024/CMDCA

Dispõe sobre o plantão permanente do Conselho Tutelar durante o mês de maio de 2024, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos limites do município de Cuiabá/MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela implementação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, pelo controle das ações em todos os níveis, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve manter plantão permanente para atendimento fora do horário de expediente, bem como aos finais de semana e feriados, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regulamentar a execução do plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, ambos da Lei Municipal n. 6.004/2015;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Aprovar a escala de plantão do Conselho Tutelar durante o mês de maio de 2024, nos termos do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único – Havendo a necessidade, devidamente justificada, de alteração na escala entre membros do Conselho Tutelar, o respectivo coordenador deverá previamente solicitar a mudança ao CMDCA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá/MT, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

ANEXO I – ESCALA MAIO/2024

DIA	HORÁRIO	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
01	08h – 18h	Amanda Cândida M. de Lima e Denis Marcelo Duarte Silva
	18h – 08h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Isadora Laís T. F. dos Santos
02	18h – 08h	Alessandra Silva de C. Mata e Fabiane Caroline de Barros Serra
03	18h – 08h	Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
04	08h – 18h	Luiz Henrique da Costa e Sylvania Rodrigues
	18h – 08h	Oniel Carlos de Brito e Edna dos Santos Alcântara
05	08h – 18h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves
	18h – 08h	Nigime Pelissari e Osmano de Oliveira Ribeiro
06	18h – 08h	Nivaldo Honório e Jane do Carmo Almeida de Paula
07	18h – 08h	Maria Luíza Silva de Oliveira e Josiane Dayse de S. Silva
08	18h – 08h	Josiany Duque Simas e Marcos Aurélio A.Almeida
09	18h – 08h	José Orlando do Nascimento e Gerson João de Arruda
10	18h – 08h	Odenil Valeriano da Silva e Luana Clara Pedroso
11	08h – 18h	Karoline Beatriz Correia e Ninyva Siqueira da Costa
	18h – 08h	Auricleide Bartolina da Rosa e Josenil Padilha da Costa
12	08h – 18h	Amanda Cândida M. de Lima e Denis Marcelo Duarte Silva
	18h – 08h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Isadora Laís T. F. dos Santos



13	18h – 08h	Alessandra Silva de C. Mata e Fabiane Caroline de Barros Serra
14	18h – 08h	Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
15	18h – 08h	Luiz Henrique da Costa e Sylvania Rodrigues
16	18h – 08h	Oniel Carlos de Brito e Edna dos Santos Alcântara
17	18h – 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves
18	08h – 18h 18h – 08h	Nigime Pelissari e Osmano de Oliveira Ribeiro Nivaldo Honório e Jane do Carmo Almeida de Paula
19	08h – 18h 18h – 08h	Maria Luiza Silva de Oliveira e Josiane Dayse de S. Silva Josiany Duque Simas e Marcos Aurélio A.Almeida
20	18h – 08h	José Orlando do Nascimento e Gerson João de Arruda
21	18h – 08h	Odenil Valeriano da Silva e Luana Clara Pedroso
22	18h – 08h	Karoline Beatriz Correia e Ninyva Siqueira da Costa
23	18h – 08h	Auricleide Bartolina da Rosa e Josenil Padilha da Costa
24	18h – 08h	Amanda Cândida M. de Lima e Denis Marcelo Duarte Silva
25	08h – 18h 18h – 08h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Isadora Laís T. F. dos Santos Alessandra Silva de C. Mata e Fabiane Caroline de Barros Serra
26	08h – 18h 18h – 08h	Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira Luiz Henrique da Costa e Sylvania Rodrigues
27	18h – 08h	Oniel Carlos de Brito e Edna dos Santos Alcântara
28	18h – 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves
29	18h – 08h	Nigime Pelissari e Osmano de Oliveira Ribeiro
30	08h – 18h 18h – 08h	Nivaldo Honório e Jane do Carmo Almeida de Paula Maria Luiza Silva de Oliveira e Josiane Dayse de S. Silva
31	18h – 08h	Josiany Duque Simas e Marcos Aurélio A.Almeida

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 485/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 027.890/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação de Função pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, da servidora SILBENE JANUARIA DOS SANTOS, ocupante do cargo Profissional de Nível Médio, matrícula 4048053, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a partir de 15/04/2024, conforme boletim da junta médica municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de abril de 2024.

LIDIANE CRISTINA SILVA LIMA
Secretária Adjunta de Gestão – em designação

PORTARIA SMGE Nº 490/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº025.552/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s)

servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
01/07/2024 a 30/07/2024	30	2018/2023	JULINIR ANTONINA da SILVA	4849505	SADHPD

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, segunda-feira, 29 de abril de 2024.

LIDIANE CRISTINA SILVA LIMA
Secretária Adjunta de Gestão - em designação.

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

ERRATA DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022/PMC, Processo Administrativo nº 099.966/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Procuradoria Geral do Município, representada por. Benedito Miguel Calix Filho **CONTRATADA: KR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI,** CNPJ/MF sob o nº 17.062.240/0001-13 representada por Eduardo Jacoboski Ribeiro

“Divulgado no dia 11 de Abril de 2024, Ano IV, Nº 842, página 12”.

ONDE SE LÊ:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022/PMC

LEIA-SE:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022/PMC,
Cuiabá-MT, 26/04/2024.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 331/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Procuradoria Geral do Município, representada por Juliette Caldas Migueis e, de outro lado, A empresa: **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 03.037.787/0001-54 representada por Handerson Gabriel da Costa Oliveira tem entre si justo e avençado o presente 2º **Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze)** meses, começando a vigor a partir de **18 de agosto de 2022 a 18 de agosto de 2023. 1.2.** Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, a partir de **01 de janeiro de 2022, 1.3** com a repactuação o valor total do contrato passara de R\$ 262.263,72 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos) para R\$ 290.611,92 (duzentos e noventa mil, seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos).

1.4. Alteração da Cláusula Décima Terceira – Acompanhamento e Fiscalização

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO:	AIRTES FERREIRA DA SILVA SOUZA, Matrícula: 2502863
FISCAL DO CONTRATO:	LEANDRO DIAS RODRIGUES, Matrícula: 4040386
SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO:	JAILTON MULLER ALVES DA GUIA, Matrícula: 4048347

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO:	AIRTES FERREIRA DA SILVA SOUZA, Matrícula: 2502863
FISCAL DO CONTRATO:	LEANDRO DIAS RODRIGUES, Matrícula: 4040386
SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO:	IRÃ COSTA MILHOMEM, Matrícula: 4048054

AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 001.301/2022,** vinculado ao **Contrato nº 331/2020,** e oriundo da **Ata de Registro de Preço nº 02/2020****Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá,** com respaldo no **Parecer Jurídico nº 491-A/PCP/PGM/2022,** e amparado legalmente no artigo 57, II e 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 281/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Luciana Zamproni Branco, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA,** CNPJ/MF nº 36.932.853/0001-09 representada por Selmo Rodrigues de Moraes, doravante denominada **CONTRATADA,** tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste na



prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (meses) meses**, passando a vigor a partir de **02 de julho de 2024 a 02 de julho de 2025**.

1.2. Alteração da Cláusula Quinta – Das Especificações dos Serviços:

ONDE SE LÊ:

Item	Código	Especificação	Valor estimado para 12 meses R\$	Percentual mínimo de desconto (%)
1	51175	Fornecimento de Passagem aérea nacional, percentual mínimo de desconto sobre a tarifa básica ou cheia nos termos do decreto Nº 614 de 03/06/03/SAD. Valor de Referência R\$ 1,00 (um real).	R\$ 120.000,00	3,50% (Três Inteiros e cinco centésimos por cento)

LEIA SE:

Item	Código	Especificação	Valor estimado para 12 meses R\$	Percentual mínimo de desconto (%)
1	51175	Fornecimento de Passagem aérea nacional, percentual mínimo de desconto sobre a tarifa básica ou cheia nos termos do decreto Nº 614 de 03/06/03/SAD. Valor de Referência R\$ 1,00 (um real).	R\$ 120.000,00	11,50% (Onze Inteiros e cinco centésimos por cento)

AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 024.178/2024**, vinculado ao **Contrato nº 281/2020**, proveniente da **Adesão 37/2020 Ata de Registro de Preços 024/2019 Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 032/2019/Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Universidade do Estado de Mato Grosso**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 219/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, II, e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2023 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 11.774.942/0001-43, representada por Mayara Cavalcante De Oliveira Austregesilo, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, o presente **1º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, a partir de **01 de janeiro de 2023. 1.2.** Com a repactuação o valor do contrato passará de R\$ 3.013.892,52 (três milhões, treze mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 3.248.995,44 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e centavos).

AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 085.518/2023**, vinculado ao **Contrato 236/2023**, proveniente da **ARP nº 268/2022/ Pregão Eletrônico/RP nº 082/2022/Prefeitura Municipal de Rondonópolis**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 526/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 7º, Inc. XXVI da Constituição Federal, artigo 65, Inc. II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e no artigo 3º, §1º da Lei 10.192/01.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Procuradoria Geral do Município, representada por Juliette Caldas Migueis e, de outro lado, A empresa **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 03.037.787/0001-54 representada por Handerson Gabriel Da Costa Oliveira, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1. 1.1** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, começando a vigor a partir de **17 de março de 2023 a 17 de março de 2024. 1.2.** Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, a partir de **01 de janeiro de 2022 1.3** Com a repactuação o valor total do contrato passara de R\$ 618.069,60 (seiscentos e dezoito mil, sessenta e nove reais e sessenta centavos) para R\$ 651.992,40 (seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 024.898/2023**, vinculado ao **Contrato nº 064/2021**, e oriundo da **Ata de Registro de Preço nº 02/2020Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá** com respaldo no **Parecer Jurídico nº 143-A/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57, II e 65, II “D” da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2020/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, representada por Renivaldo Alves do Nascimento e, de outro lado, a empresa **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 17.062.240/0001-13, representada por seu Eduardo Jacoboski Ribeiro, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO: 1.1.** Consiste em Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, a partir de **01 de janeiro de 2023. 1.2.** Com a repactuação o valor do contrato passara de R\$ 263.702,16 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e dois reais e dezesseis centavos), para R\$ 283.479,12 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e doze centavos). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 040.414/2023**, vinculado ao **Contrato nº 201/2020/PMC**, oriundo **Pregão Presencial 01/2020 Ata**

de Registro de Preços nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 261/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente nos artigos 40 e 55 da Lei nº. 8666/93 e Cláusula 15ª, item 16.1.1 do Contrato.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 355/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a servidora **Verônica Delgado do Nascimento Barbosa**, matrícula nº 4908919 e 4907514, na função de Diretora do CEIC Professor Rafael Rueda.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 29/04/2024 até 31/12/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 29 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 354/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a partir de 29 de abril de 2024, a servidora **Iranilda de Jesus Dias**, matrícula nº 4899385, da função de **Diretora do CEIC Professor Rafael Rueda**, instituído pela Portaria nº 06/2024/GS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 29 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA SADHPD Nº. 31/2024.

CONSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCEIRAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 359 de 05 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 1, DE 08 DE JULHO DE 2019, Art. 51, § 4º.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SADHPD, monitorará e avaliará os seguintes Termos de Colaboração:

Termo 003/2024/SADHP - Programa SIMININA - Instituto Pró Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão;



Termo de Colaboração 004/2024/SADHPD – Programa Criança Feliz – Obras Sociais Anália Franco.

E terá como membros:

PRESIDENTE:

Nicole de Lima e Silva Gomes – Matrícula 4921503

SECRETÁRIO:

Alisson Willian da Costa Souza – Matrícula: 4900269

SUPLENTE:

Geovane José Tolazzi – Matrícula: 4899868

§ 1º Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

I – Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;

II – Ser cônjuge ou parceira, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

III – Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

IV – Ter efetuado doações para OSC parceira;

V – Ter interesse direto ou indireto na parceria, e

VI – Ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira;

§ 4º Na hipótese do § 3º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

§ 5º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, "b" deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Verificar os resultados do conjunto das parceiras, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSC's parceiras;

II – Propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º A comissão terá mandato de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2024.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

PORTARIA SADHPD Nº. 30/2024.

CONSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCEIRAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 359 de 05 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 1, DE 08 DE JULHO DE 2019, Art. 51, § 4º.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil,

respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SADHPD, monitorará e avaliará o seguinte Termo de Colaboração:

Termo de Colaboração nº 001/2024/SADHPD – Acolhimento Institucional para Adultos, Famílias, Migrantes e Imigrantes – Centro Pastoral Para Migrantes;

Termo de Colaboração nº 002/2024/SADHPD - Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua - Associação Terapêutica, Ambiental e Acolhimento Paraíso – ATAAP.

E terá como membros:

PRESIDENTE:

Gildely Salinas El Hage – Matrícula: 4906878

SECRETÁRIA:

Ivania da Silva Lara – Matrícula: 4921212

SUPLENTE:

Valeska Soares de Almeida Garcia: 4919280

§ 1º Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

I – Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;

II – Ser cônjuge ou parceira, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

III – Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

IV – Ter efetuado doações para OSC parceira;

V – Ter interesse direto ou indireto na parceria, e

VI – Ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira;

§ 4º Na hipótese do § 3º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

§ 5º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, "b" deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Verificar os resultados do conjunto das parceiras, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSC's parceiras;

II – Propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º A comissão terá mandato de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2024.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

PORTARIA SADHPD Nº. 29/2024.

CONSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCEIRAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 359 de 05 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil;



CONSIDERANDO Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 1, DE 08 DE JULHO DE 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SADHPD, monitorará e avaliará os seguintes Termos de Colaboração:

Termo de Colaboração nº 010/2022 – Centro dia de Referência para Jovens e Adultos com Deficiência – Associação Pestalozzi de Cuiabá;

Termo de Colaboração nº 011/2022 – Centro Dia para Crianças com Microcefalia – Federação das Associações Pestalozzi de Mato Grosso;

Termo de Colaboração nº 012/2022 – Residência Inclusiva – Federação das Associações Pestalozzi de Mato Grosso;

Termo de Colaboração nº 014/2022 – Acolhimento da Guia – Instituto Pró Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão.

E terá como membros:

PRESIDENTE:

Andrea Silva Nascimento – Matrícula: 4900207

SECRETÁRIA:

Ivania da Silva Lara – Matrícula: 4921212

SUPLENTE:

Fulgêncio Jacinto de Souza Neto – Matrícula: 4925962

§ 1º Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

I – Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;

II – Ser cônjuge ou parceira, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

III – Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

IV – Ter efetuado doações para OSC parceira;

V – Ter interesse direto ou indireto na parceria, e

VI – Ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira;

§ 4º Na hipótese do § 3º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

§ 5º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, "b" deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Verificar os resultados do conjunto das parceiras, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSC's parceiras;

II – Propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º A comissão terá mandato de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2024.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

PORTARIA SADHPD Nº 28/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014 e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Artº 1º Constituir como Gestor, **André Luis de Moraes e Silva, matrícula 4913373**, responsável pela gestão do Termo de Colaboração em regime de Parceria celebrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com a Organização da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

Artº 2º Compete ao gestor das Parcerias em instrumento denominado Termo de Colaboração o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 61 – São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único . As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Dentre outras atribuições da gestão e acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração, destacamos:

Art. 64 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor.

Art. 3º Fica designada o gestor acima citado para desenvolver suas atribuições ao Termo de Colaboração:

Termo de Colaboração nº 003/2024/SADHPD – Programa SIMININA – Instituto Pró Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão;

Termo de Colaboração nº 004/2024/SADHPD – Programa Criança Feliz – Obras Sociais Anália Franco.

Art. 4º Esta portaria terá vigência de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.



Cuiabá-MT, 29 de abril de 2024.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria

PORTARIA SMF Nº 006/2024/GAB/SMF

Define data de vencimento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária instituída pela Lei Complementar nº 83, de 20 de dezembro de 2002, para regularização de pendências de Alvará Sanitário junto a Vigilância Sanitária Municipal no exercício financeiro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019 e pelo Decreto nº 6.110, de 26 de setembro de 2016 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 83, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária devida, anualmente, pelas fiscalizações realizadas pelo Órgão de Vigilância Sanitária Municipal de modo sistemático, periódico e dirigido sobre estabelecimentos regulados de interesse da saúde;

CONSIDERANDO que a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária custeia as atividades permanentes de controle e fiscalização realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal sobre estabelecimentos regulados de interesse da saúde, para o cumprimento da legislação referente a proteção a saúde e a vigilância sanitária;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria SMF nº 005/2024/GAB/SMF que fixou até 31 de maio de 2024, o prazo para que as pessoas jurídicas e equiparadas com pendências de Alvará Sanitário se regularizem perante a Vigilância Sanitária Municipal, e se mantenham optantes no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional),

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido o dia 31 (trinta e um) de maio como data limite de vencimento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária instituída pela Lei Complementar nº 83/2002, para renovação de Alvará de Vigilância Sanitária no exercício financeiro de 2024, com validade até 31 de dezembro deste exercício financeiro.

Parágrafo único. A Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária decorrente de fiscalização realizada para concessão de Alvará Sanitário, no exercício financeiro de 2024, tratando-se de inscrição nova, terá vencimento no último dia útil do mês da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município e valor calculado à razão de 1/12 avos, proporcional à data da inscrição, por mês ou fração de mês.

Art. 2º Submetem-se ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, todas as pessoas físicas ou jurídicas instaladas ou exercendo atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, inscritas no Cadastro Mobiliário do Município na forma do art. 180 da Lei Complementar nº 043/97, sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art. 3º Fica definido para o exercício financeiro de 2024, conforme artigo 3º, § 2º da Lei Complementar nº 83/2002, que a taxa de fiscalização sanitária não poderá ser inferior ao valor mínimo de:

- I - de R\$ 91,17 (noventa e um reais e dezessete centavos), para baixa complexidade;
II - de R\$ 182,34 (cento e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), para média complexidade;
III - de R\$ 273,50 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), para alta complexidade.

Art. 4º A Guia DAM - Documento de Arrecadação Municipal desse específico Tributo no exercício de 2024, estará disponível e deverá ser impressa no site <https://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portalfazenda/PortalContribuinte/Home>, ou no endereço para atendimento presencial: CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá- MT.

§ 1º Os contribuintes que não conseguirem acessar e/ou emitir a Guia DAM no endereço <https://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portalfazenda/PortalContribuinte/Home>, até 27 (vinte e seis) de maio de 2024 deverão, obrigatoriamente, procurar atendimento presencial no CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá- MT, ou pelos telefones 3317-5614, 3317-5621 e 3317-5631.

Art. 5º O disposto nesta Portaria não prejudica o benefício prescrito no § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

Palácio Alencastro, Cuiabá, MT, 29 de abril de 2024.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOB/Nº008/2024

DISPÕE ACERCA DA CONSTATAÇÃO E VALIDAÇÃO, PÓS-UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO, DOS DADOS E IMAGENS COMPARTILHADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA "CUIABÁ ROTATIVO" PARA FINS DA EMISSÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014:

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer procedimentos quanto à constatação e validação dos dados e imagens gerados a partir do sistema de estacionamento rotativo de Cuiabá, o "Cuiabá Rotativo";

CONSIDERANDO a Lei complementar n. 504/2021 e Decreto n. 9.868/2023 regulamentaram a matéria em âmbito municipal, em decorrência da competência prevista no art. 24, inc. X, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico-Jurídico 18 de abril de 2024 elaborado pelo doutrinador de trânsito Jolyver Modesto de Araújo, em que neste, articulou argumentações jurídicas e técnicas acerca da legalidade, legitimidade, competência e possibilidade de regulamentação pelo ente municipal da fiscalização, validação e cobrança de tarifa pós-utilização do estacionamento rotativo;

CONSIDERANDO que os veículos com câmeras da CSMOBI apenas registram a existência do veículo no local passível da cobrança de tarifa, cabendo à SEMOB, nos termos da Lei complementar n. 504/2021 e Decreto n. 9.868/2023, proceder à constatação do efetivo pagamento ou não da tarifa no prazo legal estabelecido, configurando-se, em caso do não pagamento e após validação nos termos do art. 280, §2º, do CTB, a infração de trânsito descrita no art. 181, inc. XVII, do CTB;

CONSIDERANDO que a comprovação da infração poderá ser por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, nos termos do §2º do art. 280 do CTB;

CONSIDERANDO que a modelagem de fiscalização e cobrança de tarifa pós-utilização não se trata de novidade no âmbito da fiscalização de trânsito, sendo, por exemplo, já adotada – e regulamentada - pelo Contran para o caso dos pedágios (Resolução do Contran n. 984/22), diferenciando-se no seguinte aspecto: a regulamentação nesta municipalidade, em razão da competência estabelecida no art. 24, inc. X, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, ocorreu por intermédio de norma complementar local (Lei e Decreto);

CONSIDERANDO, por fim, que o não pagamento é conferido pelo sistema tecnológico, enquanto o estacionamento pode ser constatado pela utilização de câmeras que compõem o sistema de videomonitoramento mencionado no Decreto municipal e regulamentado pela Resolução do Contran n. 909/22;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a verificação e comprovação do não pagamento da tarifa do estacionamento rotativo, após ultrapassado o prazo de 7 (sete) dias corridos, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 17 do Decreto n. 9.868/2023, serão realizadas, após análises dos dados e imagens compartilhados pelo concessionário, por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, conforme redação do §2º do art. 280 do CTB.

§1º. A constatação e a validação ocorrerão nos termos dos procedimentos previstos pela Resolução nº 909/2022, entendendo-se o art. 2º desta resolução como meio de compartilhamento idôneo de dados e imagens que prevê o §5º, art. 17 do Decreto n. 9.868/2023.

§2º. Constatando o agente da autoridade de trânsito, após análises dos dados e imagens compartilhados, a existência do veículo no local informado, seja por aparelho eletrônico ou por meio tecnologicamente disponível, bem como tomando ciência via consulta sistêmica acerca do não pagamento da tarifa no prazo superior a 7 (sete) dias corridos, o auto de infração deverá ser lavrado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá – MT, 29 de abril de 2024.

LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC Nº. 001/2024

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E A EMPRESA SELPROM TECNOLOGIA LTDA.

NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.515.590/0001-58, sediada na Rua 13 de Junho, 1289, Bairro Porto, Cuiabá – MT, neste



ato representando pela Secretária Municipal de Mobilidade **Luciana Zamproni Branco**, abaixo assinado.

II – SELPROM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.644.806/0001-39, com sede a Rua Almirante Barroso, nº 170, Bairro Centro, CEP: 78.110-046, telefone (65)99638-7377 no Município de Várzea Grande - MT, neste ato representado pelo representante Representado Legal Sr. Lucelia Pereira, portador da célula de Identidade RG: 502140-5 SSP/MT, CPF: 363.071.731-49.

As partes acima nominadas deliberam firmar o presente instrumento na conformidade do que adiante segue esclarecido e pactuado:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação de valores pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá – MT relativo a contratação de empresa especializada para implantação de painel contador regressivo, serviços de suporte técnico, conectividade e manutenção na central de tráfego, sistema de energia reserva e monitoramento para controladores de tráfego e manutenção do parque semafórico no Município de Cuiabá”, conforme as Notas fiscais **Nº 287, 288, 289, 290 e 296**, com isso vislumbra a necessidade de contarmos com o presente Indenizatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R\$ R\$ 1.245.832,80 reais (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) pelos serviços prestados descritos na cláusula primeira, conforme comprovado pela Nota técnica nº. 001/2024.

O valor acima será pago mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, após a conferência das notas fiscais, e assinatura do presente Termo de Ajuste de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA QUITAÇÃO PLENA: O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente instrumento, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na cláusula primeira, desonerado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA de qualquer reclamação futura.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e exigências da Lei Federal nº 4.320/64 arts. 60 a 64, bem como respaldo da Assessoria Jurídica – SEMOB, através da Nota técnica nº. 001/2024.

CLÁUSULA QUINTA–DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá – MT, para que sejam dirimidas as eventuais pendências do presente instrumento que amigavelmente, não puderem resolver, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ – MT, observando o prazo legal compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas, no Diário.

Assim sendo, estando as Partes juntas e acordadas, assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. E, por assim estarem às partes acordadas, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cuiabá/MT, 24 de Abril de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ – MT.

CONTRATANTE

SELPROM TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações /
Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 051/2024 de 23 de abril de 2024.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO N. 025/2024/ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a ARMAZÉM VIDROS, inscrita sob o nº CNPJ/MF nº 18.816.867/0001-85, assinado no dia 17 de abril de 2024, com vigência até 16 de junho de 2025, que tem por objeto: Dispensa emergencial para contratação especializada para aquisição de portas e vidros com instalação e serviços;

FISCAL DO CONTRATO	Nome: ALEXANDRE MERIGUI
	CPF: 827.183.421-53
	RG: 8180 OABMT
	Matrícula:488098
SUPLENTE DO CONTRATO	Cargo/Lotação: COORD DE MANUTENÇÃO
	Nome: ALCIDES RODRIGUES DE BARROS JUNIOR
	CPF: 021.174.681-95
	RG:15927954 SSP MT
	Matrícula:4922105
	Cargo/Lotação: ENGENHEIRO CIVIL/COORD. PROJETOS

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 23 de abril de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

DIRETOR GERAL

ALEXANDRE MERIGUI

FISCAL

ALCIDES RODRIGUES DE BARROS JUNIOR

SUPLENTE

Procedimento Administrativo

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

PROCESSO N.º 00.006.602/2024-1

Considerando o processo administrativo n.º **00.006.602/2024-1**, visando a “Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PORTAS E VIDROS COM INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, para atender a demanda do Hospital Municipal de Cuiabá – Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito HMSB ” ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Constata-se que no caso concreto ficou configurado a necessidade precípua de se contratar via PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em formato **menor preço global** pelos motivos exarados no **COMUNICADO DE DISPENSA N.º 002/2024**.

Conquanto presente os requisitos legais, havendo parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO e RATIFICO o COMUNICADO de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 002/2024.

EMPRESA: **ARMAZÉM VIDROS**

CNPJ: 50.356.194/0001-30

VALOR TOTAL de R\$ 29.259,87(vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos)

Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 23 de abril de 2024.

GIOVANI VALAR KOCH

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

COMUNICADO DE DISPENSA Nº 02/2024

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Processo Administrativo n.º 00.006.602/2024-1

OBJETO:

Dispensa de Licitação para Contratação EMERGENIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PORTAS E VIDROS COM INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, para atender a demanda do Hospital Municipal de Cuiabá- Dr. Leony Palma de Carvalho-HMC”

DA CONTRATANTE:

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ: 21.873.611.0001-14

**DA EMPRESA CONTRATADA:**

ARMAZÉM VIDROS- CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PORTAS E VIDROS COM INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA

CNPJ:50.356.194.0001-30

DO VALOR TOTAL:

ARMAZÉM VIDROS: O valor total será de R\$ 29.259,87 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos)

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aquisição direta na sua forma de Dispensa de Licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL:

A fundamentação desta solicitação se esteia em nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, Lei 13.303 de 2016, Lei Complementar 123 de 2006 e Lei 8.078 de 1990 e alterações posteriores.

Consoante entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada a observância do disposto no artigo 29, Inciso II da Lei n.º 13.303/2016.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedade de economia mista:

II- para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) .

Por juntada aos autos a proposta de preços da empresa, onde se constatou que os preços apresentados estão compatíveis com a contratação.

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação por meio da Inexigibilidade com fulcro no artigo 30, § 3º Inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016 e será efetuada mediante dispensa de licitação.

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Cuiabá-MT, 23 de abril de 2023.

EDSON FERNANDES DE MOURA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2024/ECSP.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00. 006.602/2024-1 ECSP

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: ARMAZÉM VIDROS

CNPJ/MF nº 50.356.194/0001-30

Objeto: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PORTAS E VIDROS COM INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA"

Valor Total: R\$ 29.259,87 (Vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses.

Legislação aplicável: Lei n.º 13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá – MT, 23 de abril de 2024.

GIOVANI VALAR KOCH
Diretor Geral

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 60, 74-A, 74-B, 74-G, § 3º E § 4º, 77, § 4º, 148-E, IV, 148-F, 148-G E 167, § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 8, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do art.16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o art.36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Art. 1º. A Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 53 Compete à Comissão de Previdência e Assistência Social:

I - dar parecer em todos os projetos que tratem do Regime Próprio de Previdência do Município de Cuiabá e quaisquer outras questões afetas às questões previdenciárias de servidores e agentes públicos do município;

II - dar parecer em todos os projetos sobre assistência social;

III - debater questões sobre a política de assistência social do município e programas de transferência de renda para pessoas em situação de vulnerabilidade;

IV - dar parecer em todos os projetos sobre regime de previdência complementar do município; **(NR)**

V - dar parecer na criação de programas assistenciais no município. **(NR)**

Art. 60. As reuniões das Comissões poderão ser presenciais, sempre na sede da Câmara Municipal ou virtuais, por meio de aplicativo específico, a critério do Presidente de cada comissão ou conforme a necessidade verificada pela Secretaria de Comissões Permanentes para o melhor andamento dos trabalhos." **(NR)**

"Art. 74-A. Toda proposição sujeita a parecer das comissões permanentes será encaminhada à Secretaria de Comissões Permanentes, que providenciará suporte aos Presidentes das Comissões, relatores e demais membros para o desempenho das suas atribuições regimentais." **(NR)**

"Art. 74-B. Caberá à Secretaria de Comissões Permanentes agendar as reuniões sempre que houver demanda e divulgar a pauta das reuniões no sítio eletrônico da Câmara com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, salvo no caso de necessidade de deliberação extraordinária por decisão do Presidente da Comissão." **(NR)**

"Art. 74-G.

§ 3º Se a matéria estiver tramitando em regime de urgência especial ou de urgência simples após ter sido encaminhada para as Comissões e não tiver sido devolvida com parecer votado pela Comissão, no caso de ter ultrapassado o prazo regimental, a Secretaria de Comissões Permanentes devolverá o processo com uma minuta de parecer para o Presidente da Comissão que deverá designar relator para exarar o parecer, sem possibilidade de pedido de dilação.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, o Relator, referendando a minuta encaminhada, deverá assinar o parecer no sistema eletrônico e a Secretaria de Apoio Legislativo devolverá à Secretaria de Comissões Permanentes o processo após a votação para fins de registro da Conclusão da Comissão, de acordo com o resultado proferido na Sessão e, se o Relator não referendar a minuta encaminhada e exarar parecer oral em sentido contrário, será seguido o mesmo procedimento previsto no § 3º do art. 74-F." **(NR)**

"Art. 77.

§ 4º Na apreciação de matérias do Poder Executivo, sempre que qualquer Comissão requerer informação ou documento considerado imprescindível para subsidiar o parecer ou sanear o processo, a Secretaria de Comissões Permanentes informará ao autor, caso em que o prazo para parecer ficará automaticamente suspenso e voltará a fluir somente após a resposta do Executivo ou ao final do prazo estabelecido de 15 (quinze) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual prazo, desde que requerido pelo autor." **(NR)**

"Art. 148-E.

IV - Definir em despacho específico quais as Comissões que deverão apresentar parecer sobre a matéria e encaminhar à Secretaria de Comissões Permanentes para providências." **(NR)**

"Art. 148-F. Durante a fase de tramitação no âmbito das Comissões, o autor da matéria poderá apresentar emendas diretamente à Secretaria de Comissões Permanentes, que fará o recebimento e encaminhamento de acordo com a fase em que estiver o processo." **(NR)**

"Art. 148-G. A Secretaria de Comissões Permanentes devolverá o processo à Secretaria de Apoio Legislativo somente após a manifestação de todas as Comissões." **(NR)**



“Art. 167.

§ 4º Se o Presidente da comissão ou a maioria de seus membros requerer mais tempo para análise em razão da complexidade da matéria, a Emenda de Plenário será enviada à Secretaria de Comissões Permanentes para que seja providenciado um parecer conjunto, se for o caso, e devolvido para votação na sessão subsequente sem prejuízo da retomada do regime de urgência que tenha sido aprovado.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 25 de abril de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 218/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Retificar o ATO Nº. 212/2024, de 18/4/2024:

Onde se lê “Exonerar, Melissa Martinez de Souza do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTAP-CM 08, a partir de 10/4/2024.

Leia-se “Exonerar, Mellissa Martinez de Souza do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTAP-CM 08, a partir de 10/4/2024.”.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 25 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº. 253/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o art. 98 da Lei n.º 9504/97 (Leis das Eleições).

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da cópia digital da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo virtual n.º 3124/2023 e 3558/2024 direcionado à Secretaria de Gestão de Pessoal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 3 (três) dias de folga ao servidor Dolirio Afonso Vilela Sobrinho, Técnico Legislativo, matrícula n.º 6429, que serão usufruídas nos dias 2, 3 e 6 de maio de 2024, referentes a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n.º 9504/97 (Lei das Eleições).

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 29 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 252/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a Portaria n. 181/2024, de 01/04/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito o gozo de férias do seguinte servidor:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DIAS	PER. AQUISITIVO	DATA INICIAL	DATA FINAL
5367.1	RAFAEL MARTINS DA CRUZ	128 - TÉCNICO LEGISLATIVO	10.0	07/05/2021 - 06/05/2022	22/04/2024	01/05/2024

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 29 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 251/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora Livya Gomes da Silva, Assessora Parlamentar Externo IX - CTAP - CM 10, matrícula n.º 8157, gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, no período de 29/04/2024 a 13/05/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 29 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 250/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Ronan Silva de Oliveira, Analista Legislativo, matrícula 6570, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, para exercer a Função Comissionada FC03, a partir de 2/5/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 29 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 249/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar o servidor Rafael Martine, Técnico Legislativo, matrícula 5922, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, de exercer a Função Comissionada FC 04, a partir de 1º/5/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 29 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 247/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 1221/2024, de 19/4/2024, que homologou o resultado da avaliação em estágio probatório do servidor Antonio Aparecido de Barros:

onde se lê:



Servidor	Cargo	Avaliação	Nota	Data da Ata de Reunião da Comissão
Antonio aparecido de Barros	Técnico Legislativo	1ª	10	19/4/2024

leia-se:

Servidor	Cargo	Avaliação	Nota	Data da Ata de Reunião da Comissão
Antonio Aparecido de Barros	Técnico Legislativo	1ª	10	19/4/2024

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 25 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 246/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no protocolo n.º 3475/2024;

RESOLVE:

Alterar a lotação do servidor Carlos Lisboa Rodrigues, Técnico Legislativo, matrícula n.º 6446, da Secretaria de Comunicação para o Núcleo de Registro de Debates Legislativos, a partir de 1º/4/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 25 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA N.º. 245/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 194/2024 de 05/04/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Fabio Brandao de Souza, Técnico Legislativo, matrícula nº 6571, gozo de 01 (um) dia de férias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, no dia 26/04/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 25 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.